



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REQUISITOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - As empresas contratadas para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Ibatiba-ES somente poderão participar de licitações e firmar contrato com a administração pública se apresentarem a seguinte documentação e atenderem às seguintes exigências:

I - Documentação comprobatória de regularidade junto ao DETRAN;

II - Vistorias quadrimestrais realizadas por oficinas mecânicas especializadas, atestando o perfeito funcionamento dos sistemas mecânico e elétrico de todos os veículos utilizados no transporte escolar;

III - Veículos que não estiverem em conformidade com as exigências serão rejeitados pela administração municipal e não poderão ser utilizados no transporte dos estudantes;

IV - Apresentação obrigatória da documentação de todos os condutores, incluindo:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função;

b) Certificado de Curso de Transporte Escolar;

c) Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros;

Art. 2º - A administração municipal deverá fiscalizar periodicamente as condições dos veículos e a documentação dos condutores para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei resultará nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa proporcional à gravidade da infração;

III - Suspensão do contrato e impedimento de participação em novas licitações por um período de até 5 (cinco) anos;

IV - Rescisão imediata do contrato, no caso de reincidência ou de irregularidades graves que coloquem em risco a segurança dos estudantes.

Proc: 399/2025
CÂMARA MUNICIPAL

Procedi em:

02/04/2025

IBATIBA-ES
Luciano de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 4º - O gestor público que, por ação ou omissão, permitir ou deixar de fiscalizar o cumprimento desta lei, colocando em risco a segurança dos estudantes e dos munícipes, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba, 02 de abril de 2025.

VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se faz necessário diante da alarmante negligência na fiscalização do transporte escolar no município de Ibatiba-ES. Infelizmente, já presenciamos dois casos graves de veículos em condições precárias pegando fogo com crianças a bordo. O caso mais recente ocorreu no dia **01/04/2025**, quando uma Kombi escolar em péssimo estado de conservação sofreu um incêndio repentino enquanto transportava alunos, causando pânico e colocando vidas em risco. Felizmente, por um verdadeiro milagre, nenhuma tragédia maior ocorreu.

Outro episódio semelhante aconteceu em município, em fevereiro, quando outra Kombi escolar pegou fogo durante o transporte de estudantes, evidenciando um padrão de descaso e negligência na manutenção da frota utilizada para esse serviço essencial. Estes incidentes, que poderiam ter resultado em fatalidades, expõem a fragilidade do sistema de fiscalização municipal e a falta de rigor na escolha das empresas responsáveis pelo transporte escolar.

É constrangedor para um vereador propor uma legislação municipal sobre um tema que já deveria estar amplamente regulado pelos órgãos estaduais e federais. No entanto, a omissão do gestor municipal e a falta de fiscalização adequada tornam necessária uma medida mais rigorosa. Se a legislação vigente não está sendo cumprida, cabe a nós, representantes do povo, fortalecer os mecanismos locais de controle e punição para garantir que nossas crianças e adolescentes sejam transportados com segurança e dignidade.

Dessa forma, esta lei estabelece critérios claros e inegociáveis para a contratação de empresas de transporte escolar, determinando requisitos mínimos de segurança, regularidade documental e fiscalização contínua. Somente com normas mais rígidas e punições efetivas poderemos impedir que novas tragédias ocorram e proteger aqueles que mais precisam de nossa atenção: os estudantes da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Ibatiba, 02 de abril de 2025.

VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB